



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º PMC 229/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS - NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, NO CONJUNTO HABITACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA I, COM 328 FAMILIAS E NO CONJUNTO HABITACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA II, COM 64 FAMILIAS, NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, CONFORME DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTA EDITAL, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PLANA – SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME.

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2016, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Rua 7 de Setembro, 205. Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PLANA – SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.856.659/0001-11, neste ato representada por seu Sócio Sr. José Damião Cembalista, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF n.º 485496579-72 e RG n.º 1453095, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 594, bairro Alto das Palmeiras, Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por Objeto a **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS - NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, NO CONJUNTO HABITACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA I, COM 328 FAMILIAS E NO CONJUNTO HABITACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA II, COM 64 FAMILIAS.**

Parágrafo Único - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **PMC 131/2016**, modalidade de Tomada de Preços n.º **PMC 15/2016** que, com seus anexos, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 225.582,64 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, referente ao valor total da execução prevista na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta, sendo R\$ 188.062,31 referente ao item 1 do edital e R\$ 37.520,33 referente ao item 2 do edital.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução mensal dos serviços, conforme anexo I, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a realização dos serviços e obedecerão ainda, as diretrizes constantes no item 13 do anexo I, nos valores estipulados na proposta vencedora.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o novo prazo começará a fluir, a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem as incorreções.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada.

Parágrafo Quinto – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.



Departamento de Licitações

Parágrafo Sexto – Os serviços contratados poderão ser alterados para mais ou para menos, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 § 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do contrato, resultante desta licitação, será até 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços.

Responderão, os recursos próprios do Município e correrão a conta da correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

23.01.1.102.3.3.90.39.48.00.00.00 código reduzido 165.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e fornecimento de materiais e do comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus Responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo Pessoal, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá possuir vínculo empregatício com contratada, através de registrado em carteira pelo regime CLT ou vínculo societário ou contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES – Todos os encargos necessários à execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A empresa contratada, ficará obrigada a:

a) Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido no edital da Tomada de Preços n.º PMC **15/2016** e seus anexos;

b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

c) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

e) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço a ser contratado;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

g) **A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



Departamento de Licitações

12.1- Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, o Município de Canoinhas poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pelo Município de Canoinhas, as seguintes sanções:

12.1.1- Advertência, por escrito;

12.1.2- Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal faturado do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;

12.1.3- Multa diária no caso de não conclusão dos serviços no prazo acordado, observando-se o seguinte:

12.1.3.1- 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dias;

12.1.3.2- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dias;

12.1.3.3- 1,0% (um por cento) ao dia, no caso de atraso a partir do 60º (sexagésimo) dia em diante, ocasião em que, a critério do Município de Canoinhas e cumulativamente com as multas aplicadas, será rescindido o Contrato independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.1.4- Na hipótese de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, esta, obriga-se a indenizar o Município de Canoinhas pelos prejuízos que lhe tenha causado;

12.1.5- Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE - O valor contratado permanecerá irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

MUN. DE CANOINHAS
CONTRATANTE
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

PLANA – SERV. TEC. ADMINIS. LTDA ME
CONTRATADA
José Damião Cembalista
Sócio

Visto: Douglas Antônio Conceição
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08